



LEI Nº. 749/2007

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 536/98 QUE
MODIFICA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de - CMS, criado através da Lei Municipal Nº. 529/98 é órgão colegiado de caráter permanente e deliberação superior, que tem por finalidade exercer atribuições normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora da política municipal de saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Cachoeira, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Saúde de Cachoeira é constituído pelo conjunto das Unidades de Atendimento de Saúde mantidas, contratadas ou conveniadas pelo Poder Público Municipal e terá como objetivo atender a população na Atenção Básica de Saúde e na média complexidade ambulatorial e hospitalar.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao CMS:

- I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS -- Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais conselhos em nível nacional, estadual e municipal;
- III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII - propor a convocação e estruturar a organização das Conferências Municipais de Saúde;
- IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



- X - estimular a participação comunitária no controle da administração do SMS - Sistema Municipal de Saúde;
- XI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIII - elaborar, discutir, aprovar e modificar o Regimento Interno do CMS e suas normas de funcionamento;
- XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XV - emitir pareceres prévios sobre planos, programas de ações e projetos da Política Municipal de Saúde, elaborados pelo Poder Público Municipal;
- XVI - elaborar normas, critérios e diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;
- XVII - propor ao Legislativo Municipal sugestões para elaboração de projetos de Lei, referentes a assuntos da área de saúde e alterações em Leis Municipais que tratam da matéria saúde;
- XVIII - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá participação do Poder Público e das entidades civis com atuação no município, assegurando a representação dos segmentos sociais do Município.

Art. 4º - O CMS será constituído de 12 (doze) membros titulares contendo as seguintes representações:

I - seis representantes dos prestadores e servidores de saúde:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) um representante do Hospital;
- d) três representantes dos trabalhadores municipais na área de saúde.

II - seis representantes da sociedade civil – usuários do serviço de saúde:

§ 1º - Para cada representante titular será indicado um suplente, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo Municipal que por Decreto Municipal os nomeará, sem direito a veto.

§ 2º - Os representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde serão indicados em fórum próprio, de cada segmento, especialmente convocado para esse fim, por meio de Edital, pelo Prefeito Municipal, devendo a ata da assembleia ser encaminhada, através de ofício, ao Secretário Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



§ 3º - O Prefeito Municipal publicará Edital instruindo o processo eleitoral e o perfil das instituições e dos conselheiros que poderão concorrer ao cargo, e a data da realização das eleições.

§ 4º - Os suplentes dos representantes do inciso II poderão ser de instituição diferente, desde que pertençam ao mesmo segmento, e que tenham sido eleitos conforme especificado anteriormente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMS terá a seguinte organização:

- I - plenária;
- II - presidência e vice-presidência;
- III - secretaria geral;
- IV - comissões técnicas.

Parágrafo único - As atribuições dos incisos de I a IV serão definidas no regimento interno do CMS.

Art. 6º - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida recondução do cargo, desde que renovada a indicação do mesmo pelo fórum ao qual pertence, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A indicação para recondução do mandato deverá ser de comum acordo com as instituições habilitadas para representar o segmento.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão substituídos com a posse do novo Prefeito, independente do tempo de mandato.

§ 3º - O conselheiro só será exonerado fora do mandato se:

- a) solicitar exoneração do cargo;
- b) cometer irregularidades que desabone sua conduta ou inflija o regimento interno do conselho, mediante inquérito administrativo, com amplo direito de defesa.

Art. 7º - As funções exercidas pelos Conselheiros do CMS, são consideradas de serviço público relevante, para todos os efeitos legais, vedadas suas remunerações.

§ 1º - As despesas com transporte, hospedagem e alimentação do Conselheiro em treinamento ou viagem a serviço do colegiado serão custeadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - O conselheiro, funcionário público municipal, não poderá exercer representação no Conselho, como representante de usuário.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



Art. 8º - O CMS será presidido por um presidente, eleito pelo voto direto, entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 1º - A plenária nomeará uma comissão eleitoral constituída de três membros para conduzir o processo eleitoral.

Art. 9º - A organização e demais atribuições do Conselho serão regulamentadas pelo seu regimento interno, elaborado pelos conselheiros, aprovado em plenária por dois terços dos seus membros, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal que o homologará através de Decreto Municipal.

§ 1º - O CMS reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente conforme disposto em regimento.

§ 2º - Os recursos necessários para a manutenção do Conselho serão definidos no orçamento do Poder Executivo Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 536 de 31.08.1998.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 04 de julho de 2007.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito


MAMEDE D'AYUBE NETO
Secretário de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA